DECRETO Nº 0060/2020

"Ratifica integralmente o Decreto nº058/2020 e dispõe sobre novos procedimentos a serem adotados."

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem decreta e consolida o seguinte, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 058/2020 que trata de medidas preventivas e restritivas com a finalidade de se evitar contágios da população pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19);

Considerando que no Município de Abaeté possui diversas empresas (indústrias e comércios) onde os trabalhadores exercem suas funções em ambiente fechado e com aglomeração por tempo alongado.

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da situação de emergência de saúde contida no Decreto Municipal nª 058/2020, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), ficam suspensos os Alvarás de Funcionamento e Localização emitidos até então, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com a avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença, dos seguintes estabelecimentos:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II - casas de festas e eventos;

III - clubes de serviços e de lazer;

IV - academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, como campos de futebol e quadras poliesportivas;

V- Indústrias e comércio onde os trabalhadores exercem atividades em locais fechados e com aglomeração de pessoas, abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas.

Art. 2° - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderá ser mantido desde que adotadas as seguintes medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (Covid-19):

I - Diminuir a oferta de mesas e cadeiras em 70% (setenta por cento), guardando espaço mínimo de 02 m (dois metros) entre as mesas;

II - Delimitar em locais destinados às filas em geral, através de fitas coladas no chão de coloração vermelha ou amarela, espaços de 02 m (dois metros) a serem ocupados pelos 2 clientes;

III - Dar prioridade aos serviços de delivery, informando aos clientes que comparecerem ao estabelecimento acerca dessa prioridade de atendimento.

Parágrafo único: O funcionamento dos estabelecimentos constantes no caput deste artigo fica limitado até às 22 horas, improrrogáveis, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 3° - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto e no Decreto n° 058/2020 ficará a cargo do Serviços de Fiscalização de Posturas e Tributos do Município, além dos agentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio dos órgãos de segurança pública, caso necessário.

Art. 4°. Fica a Secretaria Municipal de Saúde com o apoio da equipe de monitoramento autorizada a tomar medidas necessárias visando o cumprimento deste Decreto e do Decreto n°058/2020.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 20 de março de 2020.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal